



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento Mercantil até o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

Of. nº 052/82-C.M.

Votorantim, 01 de março de 1982.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sôbre autorização para efetuar operação de arrendamento mercantil, até a importância de cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A aceleração do progresso tecnolôgico tem transformado radicalmente os métodos de gestão empresarial nos dias que correm. Ninguém ignora que a complexidade crescente da maquinaria moderna exige a utilização de somas sempre mais consideráveis para a sua aquisição.

Como equipar-se, sem imobilizar consideráveis recursos próprios, de forma a conservar a liquidez da empresa ou substituir rapidamente o equipamento obsoleto?

Ao invés de comprar o equipamento de que necessita, com ou sem financiamento, o empresário pede a uma instituição financeira especializada que o compre em seu lugar, segundo as indicações técnicas que ele próprio fornece, e que lho dê em seguida em locação por um prazo determinado, ao cabo do qual o empresário tem a opção de adquirir o material locado por um preço residual, ou de devolvê-lo, se não preferir continuar na locação por prazo indeterminado. Faz-se destarte,



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

fls . 2

um investimento amortizável. Isto é o que se convencionou chamar de "leasing".

Para a realização do "leasing" o interessado, no caso, a Prefeitura, contrata com a instituição financeira, devendo indicar precisamente o equipamento desejado, com todas as suas especificações técnicas. Aprovada a proposta, firma - se um contrato de locação do material em questão, a ser adquirido pela instituição financeira, após regular processo de licitação feito pelo Poder Público.

Eis em síntese a figura do "leasing" o arrendamento mercantil.

Como sabe Vossa Excelência, os nossos equipamentos datam de longo tempo. Nossas ruas, estavam sendo conservadas precariamente com as referidas máquinas, e, em razão das chuvas que assolaram o Município urge a necessidade da compra de uma nova motoniveladora, para podermos enfrentar os sérios problemas da cidade.

Pelas razões expostas e face à urgência na realização e solução dos problemas apontados, solicitamos a Vossa Excelência se digne determinar' o processamento do presente na forma estatuida pelo parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a Vossa Excelência de demais integrantes dessa Egrêgia Edilidade, os nossos protestos de integral respeito e consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

- CAPITAL DO CIMENTO -
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/82

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento Mercantil até o valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezes seis milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil junto a Estabelecimento de Crédito Nacional, até o valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), amortizáveis em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, em prestações mensais.

Art. 2º - A importância a que se refere o art. 1º será aplicada no pagamento de parcelas de alugueis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, do seguinte equipamento:

Uma Motoniveladora Caterpillar, Modelo 120-B, com:

- Motor Caterpillar, diesel de 125 HP,
- Direção Hidrostática acionada por cilindro hidráulico,



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

.2.

- Transmissão Caterpillar 6 marchas à frente e 4 à ré,
- Lâmina, cabine e escarificador.

Art. 3º - A contratação a que se refere o art. 1º terá seu valor residual para opções de compra, o percentual de 1% (hum por cento) do valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), acrescido de correção monetária das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), tudo de acordo com o art. 9º da Lei 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em todo Território Nacional.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, a seguinte verba:

ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Amortização da Dívida Contratada

4.7 4351 1376039 1 09 Cr\$ 16.000.000,00,

cujá despesa será coberta pela Anulação Parcial das seguintes verbas: SEÇÃO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO:

Praças, Parques, Área Industrial, Centros Esportivos, Paço Municipal, Outros

3.2 4110 1058323 1 03 Cr\$ 8.000.000,00

Seção de Obras e Conservação

Abertura, Melhoramentos e Pavimentação de Ruas e Avenidas

3.2 4110 1058323 1 04 Cr\$ 8.000.000,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •
Estado de São Paulo

.3.

Art. 5º - Em garantia das prestações do alu
guel, como valor considerado opcio
nalmente na aquisição do equipamento, o Município cede
rá à entidade financiadora, parcelas das quotas do ICM,
as quais ficam vinculadas à operação de crédito neces
sárias para a amortização.

Art. 6º - O Poder Executivo é, igualmente ,
autorizado a outorgar procuração
à entidade financeira contratada, por instrumento pú
blico, para receber as parcelas mensais das cotas de
retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e
aplicá-las no pagamento das prestações mensais de alu
guel do arrendamento mercantil até o final do prazo '
contratualmente estipulado.

Art. 7º - Anualmente, a Lei de Meios, consig
nará recursos para a amortização '
do principal e verbas acessórias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º
de março de 1982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal